ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

PSC 20
Partido Social Cristão

INDICAÇÃO Nº 254 /2018 – G.V.M.P.

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 21 / 08 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 21/08/18
13:20
Assinatura

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAÇÃO DO INCISO XXI do Art. 16, DO PROJETO DE LEI N° 015/2018 QUE DISPÕES SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,
SENHOR PRESIDENTE,

Por esta indicação requer à Mesa Diretora, que depois de cumprido a forma regimental e ouvido o plenário desta casa, seja oficiado ao Prefeito Municipal Darcí José Lérmen, c/c para a Procuradoria Geral do Município, encaminhando proposta de alteração no artigo 16, inciso XXI, da Lei nº 015/2018 que dispões sobre a política de assistência social.

JUSTIFICATIVA

O Comasp é instancia primordial para estruturação e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social, no município, haja vista a existência dele ser condicionante para recebimento de recursos Federais, imprescindíveis para funcionamento de Unidades Básicas como CRAS e CREAS e a garantia já está prevista no art. 16 caput, incisos e parágrafo único da Lei nº.8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS:

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).(grifo nosso).

Ocorre que além do Comasp os demais Conselhos (Instancias de Controle social – ICS) são pertinentes para execução da política e estão em funcionamento há bastante tempo no Município, possuindo estrutura física, recursos humanos e despesas previstas no orçamento.

Como se extrai do texto original o teor do projeto contempla apenas ao Comasp deixando de fora as demais ICS tão necessárias a implementação da Política de Assistência Social.

A modificação do texto além de ratificar o dever de garantir a infraestrutura aos demais conselhos, não gera despesas extras de nenhuma natureza, seja em se tratando de infraestrutura, recursos humanos, diárias e passagens para o exercício da função de conselheiro. A função de Conselheiro é de Natureza essencial e caráter relevante além de não

ser remunerada, porém estas garantias são o mínimo para que desempenhe sua função no efetivo controle social.

Assim, o objetivo desta Indicação é propor alteração do inciso XXI do Art. 16 que trata das competências da SEMAS para que onde consta:

> XXI - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

Passe a constar:

> XXI - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Instancias de Controle Social descritas no Capítulo III desta lei, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

Desta forma, solicito que esta INDICAÇÃO seja aprovada, de modo a indicar ao poder Público Municipal manifestação e providências quanto ao atendimento.

Parauapebas, 20 de agosto de 2018.

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR